

## **Advogado sem licitação**

A natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais de Direito. De acordo com a decisão do STJ, o administrador pode, movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe confere a Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional. “A singularidade dos serviços do advogado consiste em seus conhecimentos individuais, sendo inviável escolher por licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos como menor preço”, diz o relator Napoleão Maia Filho. A decisão foi comemorada por advogados, mas não pelo MP, que defende concurso.

*Matéria publicada no Jornal O Popular em 22.11.2013.*

<http://www.opopular.com.br/editorias/cidades/direito-justi>

**Carla Borges**

***carla.borges@opopular.com.br***